



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 030

TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1982

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 57.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE ABRIL DE 1982

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discurso do Expediente

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Deflagração de campanha objetivando a transformação do Centro de Tecnologia de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, em Faculdade de Engenharia.

##### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— N.º 18/82-CN (n.º 10/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.898, de 21 de dezembro de 1981, que prorroga o prazo de vigência de incentivos fiscais previstos na legislação do imposto de renda.

— N.º 19/82-CN (n.º 11/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.899, de 21 de dezembro de 1981, que institui taxas relativas a atividades agropecuárias de competência do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

##### 1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 58.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE ABRIL DE 1982

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discurso do Expediente

**DEPUTADO JOEL FERREIRA** — Apelo ao Presidente João Figueiredo no sentido da adoção de medidas tendentes a prevenir efeitos de enchentes que ameaçam o Estado do Amazonas.

##### 2.2.2 — Ofício

De presidente de comissão mista solicitando prorrogação de prazo para apresentação de parecer. **Deferido**.

##### 2.2.3 — Comunicações da Liderança do PMDB no Senado Federal

Substituição de membros em comissões mistas.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

##### 2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 20, de 1982-CN (n.º 129/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 28/77 (n.º 1.100/75, na origem), que altera a redação do art. 687 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

##### 2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

##### 2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.5 — ENCERRAMENTO

#### 3 — ATA da 59.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE ABRIL DE 1982

##### 3.1 — ABERTURA

##### 3.2 — EXPEDIENTE

##### 3.2.1 — Discurso do Expediente

**DEPUTADO JORGE UEQUED** — Descumprimento por parte das companhias seguradoras de suas obrigações decorrentes do seguro obrigatório de veículos automotores. Morosidade que estaria ocorrendo na leitura da mensagem do Senhor Presidente da República, pela qual encaminha ao Congresso Nacional texto de decreto-lei dispondo sobre a alteração da contribuição dos segurados da Previdência Social.

##### 3.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 64/81-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.883, de 2 de setembro de 1981, que dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos civis do Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovado**. À promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 65/81-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.881, de 27 de agosto de 1981, que altera a Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, e dá outras providências. **Aprovado**. À promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 66/81-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.882, de 1º de setembro de 1981, que altera disposições da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, modificada pelos Decretos-leis n.os 1.824, de 22 de dezembro de 1980, e 1.848, de 6 de janeiro de 1981. **Aprovado**. À promulgação.

##### 3.4 — ENCERRAMENTO

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLIMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

## DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00  
Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2 200 exemplares

ATA DA 57.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE ABRIL DE 19824.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46.<sup>a</sup> Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

## Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

## Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

## Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB

## Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobo — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

## Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

## Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

## Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marçilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

## Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ulisses Potiguar — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

## Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

## Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

## Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

## Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

## Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildércio Oliveira — PMDB; Honório Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS; João Durval.

## Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferrão — PDS; Walter de Prá — PDS.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felippe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiropa — PDS.

**São Paulo**

Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldmann — PMDB; Antônio Marimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaial — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PMDB; Ubaldó Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

**Paraná**

Adolpho Franco — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gears — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar

Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Reinhold Stephan — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimaraes — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lídovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

**Roraima**

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 30 Srs. Senadores e 404 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A comunidade da Região Sul, do meu Estado, vem-se articulando, num movimento de indiscutível amplitude, com o objetivo de amparar justa pretensão do Centro de Tecnologia de Juazeiro do Norte, que deseja obter a sua imediata transformação numa Faculdade de Engenharia plena.

Todos os segmentos sociais do Cariri — os políticos, os empresários, os estudantes, os profissionais liberais, os operários — aderiram entusiasticamente à meritória campanha, oferecendo-lhe um significativo apoio popular.

A Bancada cearense nas duas Casas do Congresso, aliás, foi instada a participar de importante reunião à tarde do último sábado, através do seguinte telex-circular:

"Alunos Centro Tecnologia Juazeiro do Norte et Centro Acadêmico Padre Luiz Moreira vg têm subida honra convidar vossa excelência enriquecer vossa presença reunião dia 10 corrente vg 17 horas, vg dependências Centro Tecnologia pt Com presença representantes políticos Estado et lideranças locais será debatida atual situação Centro Tecnologia et possível sua transformação em engenharia plena vg antiga aspiração todos caririenses pt Certeza nosso convite merecerá devida atenção esperamos contar apoio decisivo possibilidade que tão dignamente luta pelo desenvolvimento nosso Estado pt SDS A Comissão Organizadora — A) Vicente Roberto de Assis, pela Coordenação."

Impossibilitado, Sr. Presidente, de comparecer à aludida reunião, nela me fiz representar pelo Engenheiro Eudoro Santana, de quem recebi relato circunstanciado, com recomendação para que interviesse junto ao Ministério da Educação e o Conselho Federal de Educação, no sentido de encontrar uma saída para o impasse, diante de decisão impeditiva do funcionamento de novas unidades de ensino superior no País.

O referido Centro de Tecnologia, que já graduou 180 engenheiros de produção, tem-se imposto ao respeito dos círculos universitários do Ceará e Estados vizinhos, pelos excelentes padrões de ensino ali ministrado.

A reivindicação assume, por isso, conotações de inquestionável justezza, recebendo a integral solidariedade da população cariense.

Na semana entrante, uma Comissão Especial do Centro estabelecerá contato com o Reitor da Universidade Estadual, Padre

Luiz Moreira, a fim de científicá-lo, oficialmente, da deflagração do movimento, pleiteando, ao mesmo tempo, a decidida cobertura da Reitoria para que se alcance o êxito desejado.

Trazendo — como ora o faço — o assunto ao conhecimento do Congresso — quero expressar a minha disposição de empenhar-me para que seja acolhida a pretensão dos estudantes cearenses, superando-se entraves normativos ainda vigorantes, tendo em vista a relevância da postulação para o desenvolvimento de uma das mais prósperas áreas do território alencarino. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 20, de 1982-CN, referente ao voto apostado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1977 (n.º 1.100/75, na origem), que altera a redação do art. 687 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Passa-se a

#### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens n.ºs 18 e 19, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

#### MENSAGEM N.º 18, DE 1982 (CN)

(N.º 010/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.898, de 21 de dezembro de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "prorroga o prazo de vigência de incentivos fiscais previstos na legislação do imposto de renda".

Brasília, 19 de janeiro de 1982. — João Figueiredo.

E.M. n.º 395

Em 21 de dezembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que prorroga até 1985 o prazo de vigência de incentivos fiscais regionais e setoriais que se extinguiram no ano de 1982.

2. A medida proposta visa a dar continuidade à política de incentivar o desenvolvimento econômico de regiões menos desenvolvidas do País, bem como propiciar condições ao fortalecimento de determinados setores de atividades ainda não suficientemente consolidados.

3. O artigo 1.º prorroga até 31 de dezembro de 1985 o prazo, que se expira em 31 de dezembro de 1982, para que as pessoas jurídicas instalem, modernizem, ampliem ou diversifiquem empreendimentos industriais ou agrícolas nas áreas de atuação da SUDENE ou da SUDAM, e para que possam gozar da isenção do imposto de renda e adicionais não restituíveis pelo prazo de dez anos.

4. O artigo 2.º prorroga até o exercício financeiro de 1985 o prazo de vigência, que se expira no exercício financeiro de 1982, dos seguintes incentivos ao desenvolvimento regional e setorial:

— Inciso I — redução de 50% do imposto de renda e adicionais não restituíveis incidentes sobre os resultados obtidos pelas pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos industriais ou agrícolas em operação na área de atuação da SUDENE;

— Inciso II — redução de 50% do imposto de renda e adicionais não restituíveis incidentes sobre os resultados obtidos pelas pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos econômicos na área de atuação da SUDAM;

— Inciso III — a) isenção do imposto de renda incidente sobre o lucro da exploração de empreendimentos pesqueiros cujos planos tenham sido aprovados pela SUDEPE; b) aplicação pela pessoa jurídica de até 25% do imposto devido no Fundo de Investimento Setorial — FISET — Pesca, com vistas aos projetos de pesca aprovados pela SUDEPE;

— Inciso IV — dedução do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas das quantias destinadas à aplicação nos programas de alfabetização aprovados pela Fundação MOBRAL — Movimento Brasileiro de Alfabetização;

— Inciso V — aplicação pela pessoa jurídica de até 1% do imposto devido em ações novas da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER.

5. O artigo 3.º prorroga, até o exercício financeiro de 1985, o prazo de vigência da alíquota especial de 6% para a tributação, pelo imposto de renda, dos lucros obtidos pelas pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações, pela ELETROBRAS, TELEBRAS e empresas que explorem serviços de saneamento básico.

6. Como só acontecer no caso de tributação por alíquota reduzida, não se permite que o imposto assim obtido sofra reduções por incentivos fiscais, exceto os destinados à formação profissional de empregados e alimentação do trabalhador.

7. O recurso a decreto-lei se justifica por tratar-se de matéria financeira, de relevante interesse público, e por não acarretar aumento de despesa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Ernane Galvães.

#### DECRETO-LEI N.º 1.898, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

##### Prorroga o prazo de vigência de incentivos fiscais previstos na legislação do imposto de renda.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1985 o prazo para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou agrícolas nas áreas de atuação da SUDENE ou da SUDAM, para os efeitos dos arts. 13 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e 23 do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, com a redação que lhes foi dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.564, de 29 de julho de 1977.

Art. 2.º Ficam prorrogados até o exercício financeiro de 1985 os incentivos fiscais previstos nos dispositivos abaixo indicados, com as alterações posteriores:

I — no art. 14 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963;

II — no art. 22 do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969;

III — nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

IV — no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.124, de 8 de setembro de 1970;

V — no art. 7.º do Decreto-lei n.º 770, de 19 de agosto de 1969.

Art. 3.º Até o exercício financeiro de 1985, pagarão o imposto de renda à alíquota de 6% (seis por cento) sobre o lucro real:

I — as pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica;

II — a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS;

III — as pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações;

IV — a Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRAS;

V — as pessoas jurídicas que explorem serviços de saneamento básico.

§ 1.º O disposto no inciso III deste artigo continua não sendo aplicável à pessoa jurídica que explora serviços de radiodifusão sonora e de televisão, referidos no § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 5.792, de 11 de julho de 1972.

§ 2.º Sobre o imposto calculado à alíquota especial de que trata este artigo é vedada qualquer dedução a título de incentivo fiscal, exceptuados os destinados à Formação Profissional e Alimentação do Trabalhador.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvães.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI N.º 4.239, DE 27 DE JUNHO DE 1963

Aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras providências.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Incentivos Fiscais

Art. 13. Os empreendimentos industriais e agrícolas que se instalarem na área de atuação da SUDENE, até o exercício de 1968, inclusive, ficarão isentos de imposto de renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 anos, a contar da entrada em operação de cada empreendimento.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser ampliado até 15 anos, de acordo com a localização e rentabilidade

desvantajosas do empreendimento beneficiado, mediante parecer da Secretaria Executiva da SUDENE, aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 14. Até o exercício de 1973, inclusive, os empreendimentos industriais e agrícolas que estiverem operando na área de atuação da SUDENE à data da publicação desta lei, pagarão com a redução de 50% (cinquenta por cento) o imposto de renda e adicionais não restituíveis.

#### DECRETO-LEI N.º 221, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

#### TÍTULO II

##### **Das Deduções Tributárias para Investimentos**

Art. 80. Na forma da legislação fiscal aplicável, as pessoas jurídicas que exerçam atividades pesqueiras, gozarão, até o exercício financeiro de 1972, de isenção do Imposto de Renda e quaisquer adicionais a que estiverem sujeitas, com relação aos resultados financeiros obtidos de empreendimentos econômicos, cujos planos tenham sido aprovados pela SUDEPE.

Art. 81. Todas as pessoas jurídicas registradas no País poderão deduzir no imposto de renda e seus adicionais, até o exercício financeiro de 1972, o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto devido para inversão em projetos de atividades pesqueiras que a SUDEPE declare para fins expressos neste artigo, de interesse para o desenvolvimento da pesca no País.

#### DECRETO-LEI N.º 756, DE 11 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a valorização econômica da Amazônia, e dá outras providências.

#### CAPÍTULO II

##### **Das Isenções e Reduções**

Art. 22. Na forma da legislação fiscal aplicável, as pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos econômicos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e por esta considerados de interesse para o desenvolvimento da região, pagarão, com a redução de 50% (cinquenta por cento), o Imposto de Renda e quaisquer adicionais não restituíveis a que estiverem sujeitos, com relação aos resultados financeiros obtidos dos referidos empreendimentos, até o exercício financeiro de 1982, inclusive.

Art. 23. Nos termos do artigo anterior, gozarão de isenção de Imposto de Renda e quaisquer adicionais não restituíveis os empreendimentos econômicos, que se implantarem, modernizarem, ampliarem e/ou diversificarem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, após 6 de maio de 1968, e que venham entrar em fase de operação até o dia 31 de dezembro de 1974.

#### DECRETO-LEI N.º 770, DE 19 DE AGOSTO DE 1969

Autoriza a União a constituir a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., e dá outras providências.

Art. 7.º Nos exercícios financeiros de 1970 a 1975, inclusive, as pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, desde que apliquem diretamente, até o vencimento da cota única ou última cota do imposto igual importância em ações novas da Empresa criada neste Decreto-lei.

#### DECRETO-LEI N.º 1.124, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

Permite deduções do Imposto de Renda das pessoas jurídicas para fins de alfabetização, nos exercícios de 1971 a 1973, inclusive.

Art. 1.º Nos exercícios financeiros de 1971 a 1973, inclusive, as pessoas jurídicas poderão deduzir do Imposto de Renda devido as quantias destinadas à aplicação nos programas de alfabetização aprovados pela Fundação MOBRAL — Movimento Brasileiro de Alfabetização, de acordo com os critérios que forem fixados, conjuntamente, pelos Ministros da Educação e Cultura e da Fazenda.

#### LEI N.º 5.792, DE 11 DE JULHO DE 1972

Institui política de exploração de serviços de telecomunicações, autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Telecomunicações Brasileira S.A. — TELEBRAS, e dá outras providências.

Art. 2.º As atuais empresas concessionárias de serviços de telecomunicações continuarão a explorá-las durante o respectivo prazo de concessão.

§ 1.º As empresas de que trata este artigo poderão passar à situação de subsidiárias ou associadas de empresa do Governo Federal.

§ 2.º As concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de televisão ficam excluídas das disposições desta lei, aplicando-se-lhes, quanto às concessões e exploração dos seus serviços, a legislação em vigor.

#### DECRETO-LEI N.º 1.564, DE 29 DE JULHO DE 1977

Altera incentivos fiscais do imposto sobre a renda para empreendimentos localizados nas áreas da SUDAM e da SUDENE.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os artigos 13 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e 23 do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, passam a ter a seguinte redação:

"Os empreendimentos industriais ou agrícolas que se instalarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem, nas áreas de atuação da SUDAM ou da SUDENE, até o exercício de 1982, inclusive, ficarão isentos do imposto de renda e adicionais não restituíveis incidentes sobre seus resultados operacionais, pelo prazo de 10 anos, a contar do exercício financeiro seguinte ao ano em que o empreendimento entrar em fase de operação ou, quando for o caso, ao ano em que o projeto de modernização, ampliação ou diversificação entrar em operação, segundo laudo constitutivo expedido pela SUDAM ou SUDENE.

§ 1.º Os projetos de modernização, ampliação ou diversificação somente poderão ser contemplados com a isenção prevista neste artigo quando acarretarem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de aumento da capacidade instalada do respectivo empreendimento.

§ 2.º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, as Secretarias Executivas da SUDAM ou da SUDENE expedirão laudo técnico atestando a equivalência percentual do acréscimo da capacidade instalada.

§ 3.º A isenção concedida para projetos de modernização, ampliação ou diversificação não atribui ou amplia benefícios a resultados correspondentes à produção anterior.

§ 4.º Os empreendimentos que tenham parte de seus resultados beneficiada pelo disposto neste artigo considerarão como lucros isentos o mesmo percentual dos lucros totais que corresponda à relação entre as receitas operacionais da produção beneficiada e a receita total do empreendimento."

#### MENSAGEM N.º 19, DE 1982 (CN)

(N.º 11/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Agricultura, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.899, de 21 de dezembro de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "institui taxas relativas a atividades agropecuárias de competência do Ministério da Agricultura e dá outras providências".

Brasília, 19 de janeiro de 1982. — João Figueiredo.

E.M. n.º 131

Em 18 de dezembro de 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto-lei, que "institui taxas relativas as atividades agropecuárias de competências do Ministério da Agricultura e dá outras providências".

2. O Projeto visa, precípuamente, a atualizar e sistematizar os mecanismos de retribuição por serviços de natureza administrativa e pelo exercício do poder de polícia, a cargo do Ministério da Agricultura em decorrência de diversas leis esparsas, na área de sua competência específica quanto a vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, bem como padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou de consumo nas atividades agropecuárias (D.L. n.º 200/67, art. 39).

3. A sistematização de tais mecanismos implica abandonar-se o instrumental financeiro dos preços públicos, até agora utilizado com base na referida legislação, passando-se a adotar a espécie tributária das taxas, que melhor atenderá aos conceitos doutrinários de Direito Público e, por certo, erradicará a causa de inaceitáveis transtornos para a União, inclusive na órbita do Judiciário.

4. Concomitantemente, pretende-se dar aplicação mais fiel aos princípios orçamentários da unidade, universalidade e não afetação das receitas, cumprindo-se, destarte, as diretrizes governamentais de Vossa Excelência sobre a matéria, inseridas no III Plano Nacional de Desenvolvimento e objeto de legislação própria.

5. No que tange aos aspectos fiscais, o Projeto oferece condições de propiciar substancial recuperação de receitas, a serem canalizadas para o Tesouro Nacional, sem onerar, significativamente, os contribuintes dessas taxas. Com efeito, prevê-se que, por portaria interministerial, os valores das taxas fixados no Projeto possam ser reduzidos de molde a equivalerem, enquanto for possível e recomendável, aos preços públicos ora vigentes, em que pese a situação deficitária verificada na execução desses serviços administrativos, freqüentemente prestados por intermédio de Estados, Municípios e suas entidades de administração indireta, por delegação da União.

6. Por outro lado, a sistemática ora proposta possibilitará ao Ministério da Agricultura exercer, a contento, o regular exercício do poder de polícia em vasta gama de suas atribuições, com reflexos positivos na melhoria da qualidade dos produtos, em benefício do consumidor final, quer no mercado interno, quer nos mercados externos, destes se esperando, assim, resposta favorável em termos do incremento de nossas exportações e, portanto, também das divisas daí resultantes.

7. O art. 1.º do Projeto, que ora nos cumpre submeter à consideração de Vossa Excelência, institui as taxas de classificação, inspeção e fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias.

8. O art. 2.º, no caput, estabelece que a determinação dos valores das taxas a serem cobradas será efetuada em função de múltiplos ou frações do valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), oficialmente fixado para o primeiro mês de cada semestre-calendário civil. Nos itens I a IX do mesmo artigo, após a denominação de cada taxa — consoante a atividade regulada pela legislação própria —, são fixadas as alíquotas específicas e as bases de cálculo de conformidade com as respectivas hipóteses de incidência tributária ali definidas.

9. O art. 3.º esclarece que o fato gerador das taxas é a prestação dos serviços referidos no artigo anterior, bem como o regular exercício do poder de polícia, por parte do Ministério da Agricultura. No parágrafo único dispõe-se que essas taxas também serão devidas quando os serviços forem prestados, ou o poder de polícia exercido, por delegação da União.

10. No art. 4.º define-se quem são os possíveis contribuintes das aludidas taxas.

11. O art. 5.º dispõe que o produto da arrecadação dessas taxas será recolhido ao Tesouro Nacional, como receita orçamentária da União.

12. No art. 6.º comina-se penalidade pecuniária para a falta ou insuficiência de recolhimento das taxas.

13. O art. 7.º dispõe acerca das consequências da mora no pagamento do tributo.

14. No art. 8.º facilita-se aos Ministros da Fazenda, da Agricultura e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, mediante ato próprio, baixarem as instruções necessárias à execução do Decreto-lei, bem como reduzirem ou restabelecerem o valor das taxas fixado no diploma legal. Em seu parágrafo único, o presente dispositivo determina ao Ministério da Fazenda expedir normas de arrecadação e fiscalização dessas taxas.

15. O art. 9.º declara extintos, a partir do primeiro dia do exercício financeiro de 1982, os preços públicos previstos na legislação discriminada em sete incisos.

16. Por fim, o art. 10 revoga expressamente a legislação em contrário e prevê que o Decreto-lei produzirá efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1982, observando-se, portanto, o princípio da an-

terioridade da lei tributária inserto no art. 153, § 29, da Constituição.

17. Vale ressaltar ser de todo justificável o recurso a forma do decreto-lei, de que se reveste o presente Projeto. Os pressupostos constitucionais da urgência, do interesse público relevante e do não aumento de despesa estão plenamente atendidos no caso presente, que visa a legislar sobre matéria de finanças públicas e tributação ainda no corrente exercício.

Aproveitamos o ensejo, Senhor Presidente, para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — Angelo Amaury Stabile, Ministro da Agricultura — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda — José Flávio Pécora, Ministro-Chefe Interino da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

#### DECRETO-LEI N.º 1.899, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Institui taxas relativas a atividades agropecuárias de competência do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam instituídas as taxas de classificação, inspeção e fiscalização, de competência do Ministério da Agricultura, relativas a produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias.

Art. 2.º O valor das taxas será determinado em função de múltiplos ou frações do valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), fixado para os meses de Janeiro e Julho de cada ano, na forma seguinte:

I — Pela inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal:

a) inspeção sanitária industrial: meia ORTN, por tonelada ou fração, por quilolitro ou fração, por dúzia ou fração, ou por cabeça, conforme a natureza do produto;

b) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

c) registro de produto: quinze ORTN, por produto.

II — Pela inspeção e fiscalização de bebidas:

a) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

b) registro de produto: quinze ORTN, por produto;

c) análise pericial: quarenta ORTN, por amostra de produto.

III — Pela classificação de produtos vegetais:

a) classificação: duas ORTN, por tonelada ou fração;

b) reclassificação: quatro ORTN, por tonelada ou fração.

IV — Pela inspeção e fiscalização de produtos destinados à alimentação animal:

a) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

b) registro de produto: vinte ORTN, por produto;

c) análise pericial: vinte ORTN, por determinação analítica.

V — Pela inspeção e fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas:

a) inspeção: uma ORTN, por tonelada ou fração;

b) registro de estabelecimento: vinte ORTN, por estabelecimento;

c) análise pericial: trinta ORTN, por amostra de produto.

VI — Pela inspeção e fiscalização do sémen destinado à inseminação artificial:

a) registro de estabelecimento: vinte ORTN, por estabelecimento;

b) registro de reprodutor ou matriz: quatro ORTN, por cabeça;

c) análise pericial: trinta ORTN, por amostra de material.

VII — Pela fiscalização de produtos de uso veterinário:

a) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

b) registro de produto: trinta e cinco ORTN, por produto;

c) análise pericial: três mil ORTN, por amostra de produto.

VIII — Pela fiscalização de produtos fitossanitários:

a) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

b) registro de produto: trinta e cinco ORTN, por produto;

c) análise pericial: quarenta ORTN, por amostra de produto.

IX — Pela inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biotertilizantes, destinados à agricultura:

a) inspeção: seis ORTN, por tonelada ou fração, ou por quilo-litro ou fração, conforme a natureza do produto;

b) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

c) registro de produto: quinze ORTN, por produto;

d) análise fiscal: duas ORTN, por determinação analítica;

e) análise pericial: quinze ORTN, por determinação analítica.

Art. 3.º O fato gerador das taxas é a prestação dos serviços, referidos no artigo precedente, pelo Ministério da Agricultura, no uso de sua competência, bem como o regular exercício de seu poder de polícia.

Parágrafo único. As taxas serão também devidas quando os serviços forem prestados ou o poder de polícia exercido, por delegação da União.

Art. 4.º O sujeito passivo das taxas é a pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado ou posto à disposição, ou o paciente do poder de polícia, cada vez que este seja efetivamente exercido.

Art. 5.º O produto da arrecadação das taxas será recolhido à conta do Tesouro Nacional, como receita orçamentária da União, observado o disposto nos Decretos-leis n.ºs 1.754 e 1.755, de 31 de dezembro de 1979, e legislação complementar.

Art. 6.º A falta ou insuficiência de recolhimento das taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa igual à importância devida ou insuficiente, nunca inferior ao valor nominal de uma ORTN no mês do efetivo pagamento.

Art. 7.º Observado, no que couber, o Decreto-lei n.º 1.736, de 20 de dezembro de 1979, e legislação complementar, os débitos decorrentes das taxas, não liquidados até o vencimento, serão corrigidos monetariamente, na data do efetivo pagamento, e acrescidos de:

I — juros de mora, contados do dia seguinte ao do vencimento, de um por cento por mês-calendário ou fração, e calculados sobre o valor originário;

II — multa de mora, de trinta por cento, reduzindo-se para quinze por cento se o débito for pago até o último dia útil do mês-calendário subsequente ao do seu vencimento.

Art. 8.º Os Ministros da Fazenda, da Agricultura e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República poderão expedir, em portaria conjunta, as instruções necessárias à execução deste Decreto-lei, bem como reduzir até zero o valor das taxas ou restabelecê-lo no todo ou em parte.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda baixará normas relativas à arrecadação e fiscalização das taxas, inclusive quanto aos prazos de recolhimento.

Art. 9.º A partir de 1.º de janeiro de 1982, ficarão extintos os preços públicos previstos:

I — no art. 4.º da Lei n.º 5.760, de 3 de dezembro de 1971;

II — no art. 4.º da Lei n.º 5.823, de 14 de novembro de 1972;

III — no art. 6.º da Lei n.º 6.198, de 26 de dezembro de 1974;

IV — no art. 6.º da Lei n.º 6.305, de 15 de dezembro de 1975;

V — no art. 5.º da Lei n.º 6.446, de 5 de outubro de 1977;

VI — no art. 7.º da Lei n.º 6.507, de 19 de dezembro de 1977;

VII — no art. 6.º da Lei n.º 6.894, de 16 de dezembro de 1980, modificado pela Lei n.º 6.934, de 13 de julho de 1981.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário e, em especial, o art. 5.º do Decreto-lei n.º 467, de 13 de fevereiro de 1969, o presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1982.

Brasília, 21 de dezembro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ângelo Amaury Stabile — Ernane Galvães — José Flávio Pécora.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 467, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem, e dá outras providências.

Art. 5.º Pela execução dos serviços de fiscalização previsto neste Decreto-Lei, serão cobradas as seguintes taxas:

a) de licenciamento anual dos estabelecimentos que importem, fabriquem, fracionem, comerciem ou armazenem produtos de uso veterinário — até 10 (dez) produtos — um salário mínimo do maior valor vigente no País, e, acima, dois salários mínimos;

b) de licença para comercialização de cada produto — meio a dois salários mínimos do maior valor vigente no país, de acordo com a natureza e as características, de cada produto e de conformidade com o que estabelecer a regulamentação do presente Decreto-Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos oficiais, cooperativas e sindicatos rurais ficam isentos do pagamento das taxas referidas neste artigo.

#### LEI N.º 5.760, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.

Art. 4.º Os serviços de inspeção realizados pela União serão remunerados pelo regime de preços públicos, cabendo ao Ministro de Estado fixar os valores de custeio e regular seu recolhimento.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Agricultura, o recolhimento da receita da prestação dos serviços e da imposição de multas processar-se-á na conformidade dos arts. 4.º e 5.º da Lei Delegada n.º 8, de 11 de outubro de 1962.

#### LEI N.º 5.823, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas, e dá outras providências.

Art. 4.º Na execução desta lei, os serviços prestados pelo Poder Executivo serão remunerados pelo regime de preços públicos de conformidade com o artigo 4.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.760, de 2 de dezembro de 1971.

#### LEI N.º 6.198, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal, e dá outras providências.

Art. 6.º Os trabalhos e atividades de inspeção e fiscalização de que trata esta Lei constituem serviços inerentes à industrialização e comercialização das matérias-primas e produtos destinados à alimentação animal, (VETADO) e serão remunerados em regime de preços públicos, fixados pelo Ministério da Agricultura, que os atualizará sempre que necessário e disporá sobre o respectivo recolhimento e utilização, na conformidade do disposto nos arts. 4.º e 5.º da Lei Delegada n.º 8, de 11 de outubro de 1962.

#### LEI N.º 6.305, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.

Art. 6.º Os serviços de classificação, de que trata esta Lei, serão retribuídos pelo regime de preços públicos, cabendo ao Ministro de Estado da Agricultura fixar os valores de custeio.

§ 1.º Nos casos em que os serviços forem realizados, por delegação de competência pelas entidades referidas no caput do art. 3.º, a receita decorrente será a elas destinada e será aplicada unicamente na manutenção, melhoria, reaparelhamento e expansão das atividades previstas nesta Lei.

§ 2.º No âmbito do Ministério da Agricultura, o recolhimento da receita, proveniente da aplicação da presente Lei, processar-se-á na conformidade dos arts. 4.º e 5.º da Lei Delegada n.º 8, de 11 de outubro de 1962.

#### LEI N.º 6.446, DE 5 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias do sêmen destinado à inseminação artificial em animais domésticos, e dá outras providências.

Art. 5.º Os serviços de que trata esta Lei serão remunerados pelo regime de preços públicos, cabendo ao Ministro de Estado da Agricultura fixar os valores de custeio.

§ 1.º Nos casos em que os serviços forem realizados, por delegação de competência, pelas entidades referidas no caput do artigo 4.º, a receita decorrente será a elas destinada e aplicada unicamente na manutenção, melhoria, reaparelhamento e expansão das atividades previstas nesta Lei.

§ 2.º No âmbito do Ministério da Agricultura, o recolhimento da receita, proveniente da aplicação da presente Lei, processar-se-á de conformidade com o disposto nos arts. 4.º e 5.º da Lei Delegada número 8, de 11 de outubro de 1962.

#### LEI N.º 6.507, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

**Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de sementes, mudas, e dá outras providências.**

Art. 7.º Os serviços de inspeção e fiscalização, de que trata a presente Lei, serão remunerados pelo regime de preços públicos, cabendo ao Ministro de Estado da Agricultura fixar os valores de custeio.

§ 1.º Na hipótese de esses serviços serem realizados por delegação de competência, nos termos do § 1.º do art. 5.º, a receita decorrente será destinada às entidades ali referidas e aplicadas na manutenção, melhoria, reaparelhamento e expansão das atividades previstas nesta Lei.

§ 2.º No âmbito do Ministério da Agricultura, o recolhimento da receita, proveniente da aplicação da presente Lei, processar-se-á de conformidade com o disposto nos arts. 4.º e 5.º da Lei Delegada n.º 8, de 11 de outubro de 1962.

#### DECRETO-LEI N.º 1.736, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

**Dispõe sobre débitos para com a Fazenda e dá outras providências.**

#### DECRETO-LEI N.º 1.754, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

**Altera a composição do Fundo Nacional de Desenvolvimento e dá outras providências.**

#### DECRETO-LEI N.º 1.755, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

**Dispõe sobre a arrecadação e restituição das receitas federais e dá outras providências.**

#### LEI N.º 6.894, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

**Dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.**

Art. 6.º A inspeção e fiscalização serão retribuídas por taxas, calculadas com base no maior valor de referência resultante da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, de acordo com a tabela anexa.

§ 1.º A inspeção será retribuída por preços públicos, sempre que solicitada pelas pessoas físicas ou jurídicas a que se refere esta Lei.

§ 2.º Nos termos do regulamento, o Ministro de Estado da Agricultura estabelecerá os valores e a forma de recolhimento dos preços públicos.

#### LEI N.º 6.934, DE 13 DE JULHO DE 1981

**Altera a Lei n.º 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.**

Art. 6.º A inspeção e a fiscalização serão retribuídas, respectivamente, por preços públicos e taxas calculadas com base no maior valor de referência resultante da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, de acordo com a tabela anexa.

§ 1.º A inspeção será efetuada sempre que houver solicitação por parte das pessoas físicas ou jurídicas referidas nesta Lei.

.....

§ 3.º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se:

- a) inspeção — a constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas dos produtos ou estabelecimentos;
- b) fiscalização — a ação externa e direta dos órgãos do Poder Público destinada à verificação do cumprimento das disposições aplicáveis ao caso.

#### ANEXO

(Art. 6.º da Lei n.º 6.894, de 16 de dezembro de 1980)

**Tabela de Taxas de Fiscalização da Produção e do Comércio de Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes e Estimulantes ou Biofertilizantes**

N.º de Ordem	Fato Gerador	Aliquota/Base de Cálculo
1	Registro de Estabelecimento	2 MVR por unidade
2	Registro de Produto	1 MVR por unidade
3	Análise Fiscal	1/2 MVR por determinação analítica
4	Análise Pericial	2 MVR por determinação analítica

MVR — Maior Valor de Referência.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitirem parecer sobre as matérias:

#### MENSAGEM N.º 18, DE 1982-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aderbal Jurema, Lenoir Vargas, Gabriel Hermes, Eunice Michiles, José Lins e Luiz Cavalcante e os Srs. Deputados Wilson Falcão, João Clímaco, Hélio Levy, Geraldo Bulhões, Amílcar de Queiroz e Hélio Campos.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mauro Benevides, Laélia de Alcântara, Henrique Santillo, Teotônio Vilela e Orestes Quêrcia e os Srs. Deputados Geraldo Fleming, Mário Frota, João Menezes, Iranildo Pereira e José Carlos Vasconcelos.

#### MENSAGEM N.º 19, DE 1982-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Passos Pôrto, Almir Pinto, Bernardino Viana, Martins Filho, Moacyr Dalla e João Lúcio e os Srs. Deputados José Ribamar Machado, João Alves, Igo Losso, Rubem Medina, Júlio Campos e Vivaldo Frota.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores José Richa, Agenor Maria, Leite Chaves, Saldanha Derzi e Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Bento Lobo, Nivaldo Kruger, Jorge Ferraz, Jorge Viana e Daso Coimbra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 3 de maio próximo e concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 11 de junho vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Porto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão as 11 horas e 10 minutos.)

ATA DA 58.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE ABRIL DE 19824.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46.<sup>a</sup> Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvécio Nunes — Mauro Benevides — Dinalte Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

## Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

## Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

## Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

## Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

## Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Caeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

## Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Lúdio Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

## Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcião — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

## Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Ulysses Potiguar — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

## Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacilio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

## Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

## Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

## Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

## Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS; João Durval.

## Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

## Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délvio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

## Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Bacarrini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosembergo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Júnior — PMDB; Tarcisio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

## São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Courey — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcião — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS;

Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacilio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturval Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristiano Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenço Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

#### Paraná

Adolpho Franco — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglie — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Reinhold Stephan — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Bezzatini — PDS.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lindovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 34 Srs. Senadores e 404 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

**O SR. JOEL FERREIRA** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Em um País continental não é muito de se estranhar os contrastes. Acabo de receber um telex do Sr. Governador José Lindoso, do Amazonas, em que S. Ex.<sup>a</sup> faz menção a expediente remetido ao Senhor Presidente da República e aos Ministros, notadamente do rio Amazonas e, consequentemente, dos seus afluentes. Governador do Amazonas —, em razão das enchentes, notadamente do rio Amazonas e, consequentemente, dos seus afluentes.

Enquanto V. Ex.<sup>a</sup> e os demais Líderes do Nordeste se vêem a braços com a seca há quase quatro anos, nós estamos altamente

preocupados, Sr. Presidente, com a grande enchente que, pelo menos, ameaça tragar toda a cultura da varzea e de algumas terras firmes, não muito altas, do Estado do Amazonas.

Essa palavra de preocupação do nosso Governador, eu a entendo, porque andei em grande parte do interior e vi, realmente, quando ainda faltam dois meses para encher, os rios já transbor dando; a preocupação do Governador tem fundamento, tem razão de ser. E ela tem o sentido de lembrar às autoridades, notadamente ao Senhor Presidente Figueiredo que, como as secas do Nordeste têm carreado para ali algumas centenas de milhões de cruzeiros, é necessário que se atente para a situação da Amazônia, e mais precisamente do Amazonas, em razão da ameaça que nos está espreitando, qual seja, uma enchente anormal.

Essas enchentes, Sr. Presidente, além dos males que causam, imediatamente deixam seqüelas que vão quase por um década ou por cerca de uma década. É que além de dizimar a cultura curta, ou seja, o arroz, a batata, o feijão e o milho, elas eliminam também os bananais, as seringueiras, as mangueiras, os abacateiros, que não podem ficar com as raízes submersas durante dois ou três meses, que é o tempo de duração dessas enchentes.

Uma das razões por que o Amazonas importa desde a laranja ao mamão, ao abacate, tudo enfim, é porque toda essa cultura, pela tradição do Estado, era cultivada na várzea, e com as enchentes chamadas anormais, essas culturas mais duradouras a que me refiro foram dizimadas, e só oito ou dez anos depois é que podem, as que foram plantadas novamente, dar frutos. Mas se outra enchente já vem para dizimá-las, vamos ficando em situação que só a proteção do Governo Federal, através dos seus ministérios competentes, pode nos salvar em subsistência imediata.

Por isso, o Governador do Amazonas, preocupado já com essa nova enchente, dirigi-se às autoridades governamentais no sentido de alertá-las, pedindo desde já a sua atenção para o problema. Se em verdade não forem contidas as águas — e não podemos conter, Sr. Presidente; só Deus o pode — se as autoridades brasileiras não ajudarem o Amazonas com recursos para suprirem a dizimação — que não é apenas, como disse até agora, das culturas curtas ou mais longas, mas também da empírica criação de animais — não ficará um para semente, porque as águas também dizimam por inteiro

Dai porque faço minhas as preocupações do Sr. Governador do Amazonas e transmito às autoridades do Planalto Central as suas preocupações, que são minhas também, em razão de uma enchente avassaladora que esta ameaçando o meu Estado, o Estado do Amazonas. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.<sup>º</sup>-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Em 12 de abril de 1982.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente eventual da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.<sup>o</sup>s 5, 6 e 7, de 1982, que “alteram o art. 39 da Constituição Federal, elevando para 500 o número de Deputados Federais”, solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 30 (trinta) dias, do prazo concedido a este Órgão para a apresentação do parecer e que se encerra no dia 14 de abril fluente.

O pedido em apreço justifica-se pela relevância da matéria e pela necessidade de se dar ao eminente Senhor Relator, Senador Moacyr Dalla, um maior prazo para elaboração de seu parecer.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração.

Senador Jutahy Magalhães, p/Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1.<sup>º</sup>-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 12 de abril de 1982.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 1.<sup>º</sup> do art. 10 do Regimento Comum, tenho de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre senhor Senador Nelson Carneiro, pelo nobre senhor Senador Henrique Santillo, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.<sup>o</sup> 4, de 1982, que “dispõe sobre inelegibilidade por parentesco”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Mauro Benevides, Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

Brasília, 12 de abril de 1982.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Paulo Brossard, pela nobre Senhora Senadora Laélia de Alcântara, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1982 que "dá nova redação ao parágrafo 1º, do art. 32, da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Mauro Benevides, Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial n.º 20, de 1982-CN.

É lida a seguinte

#### MENSAGEM N.º 20, DE 1982 (CN)

(N.º 129/82, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 59, §§ 1º e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, totalmente, por contrário ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 1.100, de 1975 (n.º 28, de 1977, no Senado Federal), que "altera a redação do art. 687 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)".

A primeira vista, o projeto afigura-se merecedor de acolhimento pela intenção de dar maior publicidade às praças e leilões.

Entretanto, na própria justificativa, o autor admite haver apresentado o projeto a fim de solucionar os problemas financeiros das pequenas empresas jornalísticas.

Esta não deveria ser, porém, a finalidade de uma norma processual.

Além do mais, o texto em vigor do artigo em exame não veda que o edital seja publicado em periódicos não diários. Assim, inexistindo jornal local diário, o modo de publicação do edital deverá ficar a critério do juiz. Na aplicação da norma, aquela autoridade levará em conta as peculiaridades locais.

Acrescente-se, ainda, o fato de que a transformação do projeto em lei acarretará, inevitavelmente, incompatibilidade entre os §§ 1º, 2º, e o caput do art. 687 do Código de Processo Civil. Com efeito, nos casos de quinzenários, ou mensários, o período de 10 dias previsto no § 1º poderá ficar incrustado entre as duas edições, resultando, daí, a impossibilidade de divulgar-se o edital.

Ademais, a proposição configura medida isolada, incompatível com a providência de ordem geral que o Executivo está prestes a tomar, enviando ao Congresso Nacional projeto de reforma global do Código de Processo Civil, fruto de laboriosos estudos da Comissão de Juristas criada pelos Ministérios da Justiça e da Desburocratização.

Ressalte-se, finalmente, que a medida proposta afigura-se contrária ao interesse público, não só pelos motivos acima expostos, como, também, pelo fato de não se harmonizar com a meta desburocratizante assumida pelo Governo e amplamente acatada pela Nação.

São estas as razões de interesse público que me induziram a vetar o referido Projeto de Lei e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 1º de abril de 1982. — João Figueiredo.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

(PL n.º 1.100/75, na Câmara dos Deputados)

(PLC n.º 28/77, no Senado Federal)

Altera a redação do art. 687 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 687 e seu § 2º da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 687. O edital será afixado no átrio do Edifício do fórum e publicado, em resumo, 1 (uma) vez no órgão oficial, e 2 (duas) em jornal local, se houver, ou em outro que circule pelo menos quinzenalmente no Município.

§ 1º .....

§ 2º A segunda publicação sairá no dia da alienação judicial; se nesse dia não circular jornal, na edição imediatamente anterior.

§ 3º .....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 45 dias depois da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Senadores Raimundo Parente, Almir Pinto, Saldanha Derzi e os Srs. Deputados Gomes da Silva, José Ribamar Machado e Pimenta da Veiga.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 3 de maio próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e o relatório da Comissão Mista ora designada.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 27 de maio próximo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18:40 horas, neste plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decreto Legislativo n.os 64, 65 e 66, de 1981-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.os 1.883, 1.881 e 1.882, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 7 minutos.)

#### ATA DA 59.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE ABRIL DE 1982

##### 4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

##### PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Viana — PDS.

##### Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

AS 18 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

**Rondônia**

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB

**Pará**

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

**Maranhão**

Edison Lobão — PDS; Edson Vidalgal — PMDB; Epitácio Caffeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

**Piauí**

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

**Ceará**

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcelli — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Uliisses Potiguar — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

**Paraíba**

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayete — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

**Pernambuco**

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

**Sergipe**

Antônio Valadares — PDS; Celso Caravalho — PMDB; Francisco Rollemburg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honório Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS; João Duval.

**Espírito Santo**

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva

— PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délia dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcisio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

**São Paulo**

Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Marimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantidio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Neison — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Neto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biassi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — PMDB; Anisio de Souza — PDS; Bra-sílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nas-cimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PMDB; Ubaldo Barão — PDS; Walter de Castro — PDS.

**Paraná**

Adolpho Franco — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gears — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Olgio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS;

Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Espírito Santo Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emílio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lídovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marques — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldyr Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 34 Srs. Senadores e 404 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Uequed.

**O SR. JORGE UQUED** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores eleitos pelo povo e demais funcionários da Casa:

Estava a reler pronunciamento feito na sessão de 1º de dezembro de 1981, em que mostrava ao Governo a irresponsabilidade da Previdência Social e dos órgãos de fiscalização do Governo, no que tange à cobrança das companhias seguradoras das despesas com acidentes de veículos automotores. Ocorria naquela oportunidade, em 1º de dezembro de 1981, o que ocorre hoje. As seguradoras recebem o valor do seguro obrigatório de veículos automotores e depois não pagam as despesas hospitalares, que são pagas pela Previdência Social. Em verdade, não são pagas só pela Previdência; são pagas pelos trabalhadores e pelos aposentados que, hoje, neste País, são os que mantêm a Previdência Social.

Naquela oportunidade, apresentei emenda ao projeto de lei governamental, determinando que o seguro obrigatório de veículos automotores passasse à Companhia Federal de Seguros, que é uma Companhia da Previdência Social e que, portanto, receberia o valor dos bilhetes, o valor dos prêmios, e depois arcaria com as despesas. Mas, neste País, parece que as despesas são para o Governo, ou seja, para os brasileiros, e os lucros para as companhias estrangeiras, fundamentalmente as multinacionais.

O Sr. Leitão de Abreu não permitiu que fosse aprovada a minha emenda nem a emenda do Senador Nilo Coelho, no mesmo sentido, e impediu que esta Casa, através da sua Maioria, aprovasse uma emenda moralizadora, que devolvesse aos cofres públicos o dinheiro que as companhias seguradoras estão levando. Estão lesando os cofres públicos pela inadimplência de fiscalização da Previdência Social e do Governo. Aliás, o Governo só fiscaliza os trabalhadores, só fiscaliza a pequena e a média empresa nacional. As grandes multinacionais, as grandes empresas, fazem o que bem entendem, e o Governo não pode fazer nada.

Volto a insistir. As Seguradoras estão tendo um lucro ilícito, porque não pagam as despesas hospitalares, e cobram essas despesas nos bilhetes do seguro obrigatório, e a Previdência Social arca com todas essas despesas. Volto a falar nisso para tentar sensibilizar a Casa, porque está tramitando, ou deveria estar aqui tramitando, não fosse a morosidade com que a Mesa está encaminhando essa matéria, o decreto governamental que determinou o aumento da alíquota da contribuição da Previdência Social, para os trabalhadores, na base de 25% em alguns casos, e, em outros casos, até em um percentual muito maior, e o decreto-lei que estabeleceu que os aposentados passam a pagar para a Previdência Social.

Esta Casa parece que não está preocupada com isso, mas os trabalhadores, os aposentados, que a cada fim de mês estão tendo descontos nos seus proventos, e o aposentado que percebe dez mil cruzeiros por mês — e a grande maioria percebe apenas isso — desconta trezentos cruzeiros por mês para a Previdência Social; enquanto isso, não pode comprar o pão e o leite, que a cada dia aumentam, sem que o Governo exerça nenhum tipo de fiscalização.

Esta Casa parece que assiste a tudo isso impassivelmente, como se não tivesse nada a ver com os problemas populares, como se não tivesse obrigação de examinar esse monstrengos desse decreto-lei que é produto da incompetência presidencial, da incompetência do Ministério da Previdência Social. Enquanto isso, o decreto-lei dorme aqui nas gavetas da Casa, esperando a sua leitura para, depois, ter sessenta dias para ser apreciado, e esta Casa tem obrigação de derrotá-lo, porque, senão, esta Casa vai-se transformar num pequeno clubezinho para satisfazer às vaidades de alguns, interesses de outros, e às mordomias de algumas pessoas.

É preciso ter responsabilidade com o povo, e isso parece que o Governo não tem. Já está descontando, porque o decreto-lei permite que assim o faça, dos vencimentos dos trabalhadores e dos proventos dos aposentados, desde o mês de janeiro, e benefício nenhum veio da Previdência Social; apenas aumentou os descontos e, enquanto isso, talvez, os trabalhadores estão esperando que o Congresso se manifeste, o Congresso que é a Casa onde estão alguns representantes populares, porque temos alguns Senadores que não são eleitos pelo povo e, portanto, não são representantes populares.

O Congresso deve se impor ao respeito da Nação e examinar urgentemente essa matéria. Estou cobrando essa posição do Congresso Nacional desde o mês de março e não consigo sensibilizar a Liderança da Maioria para apressar a leitura desse monstruoso "pacote previdenciário"; outros monstros chegaram à Casa e são lidos urgentemente. Mas, quando se trata de beneficiar os trabalhadores, para ler logo, para ler urgentemente a mensagem, para que o Congresso possa, ter dignidade e votar contra este "pacote", parece que tudo fica insensível e morre no Planalto, quando os interesses populares não são atendidos.

Volto a dizer: para defender os interesses das seguradoras o Ministro-Chefe da Casa Civil movimentou-se rápida e urgentemente e não deixou ser examinada nem a minha emenda, nem a do Senador Nilo Coelho, que tiravam esse lucro exorbitante que as seguradoras têm roubando, roubando de todos nós, sob os olhos complacentes do Governo, que faz que não vê, que faz que não enxerga, para defender os interesses de alguns apaniguados, ou de algumas pessoas que servem aos interesses deste Governo e deste regime. As seguradoras continuam recebendo os bilhetes do seguro para pagar as despesas hospitalares e não pagam; ninguém as fiscaliza, ninguém as faz pagar, ninguém as faz executar esse compromisso, porque o compromisso que elas têm é com o Governo e o Governo não exige o pagamento dos compromissos, por que — eu não sei — talvez tenha medo das seguradoras, talvez não possa fazê-lo porque as seguradoras sejam mais fortes do que o Governo.

Eu só sei que a minha emenda e a do Senador Nilo Coelho, Líder do Governo, foram engavetadas porque o Chefe da Casa Civil entendeu que não era oportuno tirar esse ganho vantajoso que as multinacionais seguradoras têm, cobrando para dar benefício que nem o próprio INPS é obrigado a pagar. Talvez eu cause de reclamar, desta Casa, a dignidade. Mas os trabalhadores brasileiros aposentados saberão que haverá um dia ainda em que se terá um congresso dos eleitos pelo povo, que tenha responsabilidade com o povo, que não seja uma mera casa de encontros para receber-se jetttons no fim do mês e os interesses populares que fiquem relegados a um plano secundário. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à discussão das partes vetadas do Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1981 — Complementar (n.º 223/81, na origem), que estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 64, de 1981-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 181, de 1981-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.883, de 2 de setembro de 1981, que dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos civis do Distrito Federal, e dá outras provisões.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, permanecam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) —

**Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 66, de 1981-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 183, de 1981-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.881, de 1.º de setembro de 1981, que altera a Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, permanecam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) —

**Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 66, de 1981-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 183, de 1981-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.882, de 1.º de setembro de 1981, que altera disposições da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, modificada pelos Decretos-leis n.ºs 1.824, de 22 de dezembro de 1980, e 1.848, de 6 de janeiro de 1981

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Os projetos de decreto legislativo que acabam de ser aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final, nos termos regimentais, vão à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

**(Inclusa as despesas de correio)**

### **Seção I (Câmara dos Deputados)**

	Via-Superfície	
Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

### **Seção II (Senado Federal)**

	Via-Superfície	
Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Vísado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 920 001-2, a favor do

### **Centro Gráfico do Senado Federal**

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF  
CEP 70.160

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00**